



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 CONCORRÊNCIA 02/2026

EDITAL (RETIFICADO)

A **PREFEITURA DE ANDRADINA** torna público para conhecimento de todos os interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, POR LOTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 08/10/26 às 08h30 até dia 03/11/26 às 08h30.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 às 09h00 do dia 03/11/26.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 do dia 03/11/26.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública urbana e rural no Município de Andradina e Distritos de Planalto e Paranópolis, compreendendo coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição manual, varrição mecanizada, coleta seletiva, gerenciamento, administração e operação de área do Transbordo com maquinários e locação de contêineres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a instauração deste procedimento correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Andradina conforme:

Unidade Orçamentária: 02.07.02.18.541.0015.2046

Elemento de despesas: 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas na Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. Para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa enquadrada como Micro-Empreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009; a empresa enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial expedida no ano corrente; e, em se tratando de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.2. Aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo **telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600**, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo **e-mail contato@bll.org.br**.

4.8. Da participação sob a forma de consórcio:

4.8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

4.8.1.1. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

4.8.1.2. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.8.1.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

4.8.1.4. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

4.8.1.5. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

4.8.1.6. Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômica financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.8.2. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

4.8.2.1. A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

4.8.2.2. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

4.8.2.3. A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

4.8.2.4. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

4.8.2.5. O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

4.8.3. Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

4.8.4. A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

4.8.4.1. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

4.8.4.2. O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas.

4.8.4.3. As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

4.8.5. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

4.8.5.1. Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.

4.8.5.2. O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.

4.8.6. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

4.8.7. O pagamento será efetuado somente a empresa líder.

4.8.8. Se exigida garantia de proposta ou VIGÊNCIA de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, acompanhada da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

6.4. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

6.5. Habilitados os fornecedores, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo tipo de julgamento.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme a concorrência e objeto licitado, quando o agente de contratação definir uma margem de lance para esse lote/item.

6.11. O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. Poderá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

(dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.2. Empresas brasileiras;

6.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O agente de contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.3. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão pública da presente Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação procederá, de forma prévia e antes do julgamento das propostas econômicas e da fase de lances, à verificação das condições de participação e ao exame detalhado da documentação de habilitação de todos os licitantes cadastrados no sistema, observados os seguintes cadastros de restrição: (Retificado)

7.1.1. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto a previsão contida no art. 63 inciso II da referida norma, devendo ser observado o disposto no item 5.1.

7.2.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

7.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.4.1. **Habilitação Jurídica:**

7.4.1.1. Registro comercial, no caso de firma individual;

7.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.4.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e relativa à **Seguridade Social**, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários;

7.4.2.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90; e

7.4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943.

7.4.3. **Qualificação Econômica – Financeira:**

7.4.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data desta concorrência.

7.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e DRE relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital, será plenamente aceita a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) via SPED,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

acompanhada do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Termos de Abertura e de Encerramento, bem como do respectivo Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal do Brasil, com suas assinaturas digitais válidas. (Retificado)

7.4.3.2.1. Para os efeitos do contido no item anterior, considera-se “já exigíveis” se decorridos o prazo de 120 dias da data do encerramento do ano social da empresa.

7.4.3.3. A comprovação de boa situação financeira será apurada mediante a utilização dos seguintes índices, observando-se os níveis estabelecidos:

7.4.3.3.1. Índice de liquidez corrente, maior ou igual a 1,0, obtido através da fórmula – $LC = AC:PC$; onde LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante; e

7.4.3.3.2. Grau de endividamento (GE), não superior a 0,70 (zero vírgula setenta), a ser obtido através da fórmula: $(GE = PE / AT)$, onde PE = Passivo Exigível (Circulante + Não Circulante) e AT = Ativo Total. O índice ora fixado, demonstrando-se equilibrado e compatível com os investimentos em bens de capital (caminhões compactadores e equipamentos) exigidos pelo vulto deste certame. (Retificado)

7.4.3.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

7.4.3.3.4. Comprovação de ter prestado **garantia da proposta**, junto ao tesouro municipal, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto de cada lote de interesse, conforme valores discriminados abaixo, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/21, com prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da proposta:

- LOTE 1: R\$ 114.820,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte reais).
- LOTE 2: R\$ 1.688,32 (mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)

7.4.4. Qualificação Técnica:

7.4.4.1. Prova de registro e quitação da licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade;

7.4.4.2. Prova de capacitação técnico-operacional, mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a ser feita por atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante (pessoa jurídica), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, em que conste a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (Súmula nº 24 do TCESP), conforme segue: (Retificado)

LOTE 01:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares – 700,00 ton./mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

7.4.4.3. Prova de capacitação técnico-profissional, mediante a comprovação de que o licitante conta com profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de certidão de acervo técnico (CAT) de obra ou serviço de características semelhantes, elegendo-se como **parcela de maior relevância os seguintes itens:** (Retificado)

LOTE 01:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- Varrição mecanizada em avenidas com caminhão varredeira;
- Coleta seletiva;
- Gerenciamento, Administração e Operação de área da Transbordo com maquinários.

LOTE 02:

- Locação de contêineres.

7.4.4.3.1. Das Formas de Vínculo Admitidas: Em estrita observância à Súmula nº 25 do TCE/SP, a demonstração do nexo e da disponibilidade do profissional técnico poderá ocorrer por qualquer meio lícito de prova, sendo aceitos:

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, caso o profissional seja sócio ou diretor da empresa licitante;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada, Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Trabalho sob o regime da CLT;
- c) Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Autônomos, ou instrumento particular de pré-contrato/promessa de contratação futura, firmado entre a empresa licitante e o profissional técnico, condicionado à eficácia da adjudicação do objeto do certame, desde que acompanhado de declaração formal de disponibilidade assinada pelo profissional." (Incluído na Retificação)

7.4.4.4. Indicação das instalações, do aparelhamento e da equipe técnica, adequados e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica devendo ter no quadro profissional no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil, Ambiental ou Sanitarista que se responsabilizará pelos trabalhos, necessários à execução dos serviços; e

7.4.4.5. Atestado de Visita Técnica, emitido pela Prefeitura do Município de Andradina, comprovando que o licitante visitou o local da execução deste objeto e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

7.4.4.5.1. A visita técnica deverá ser agendada até o 2º (segundo) dia que anteceder a abertura do certame através do endereço eletrônico licitacao@andradina.sp.gov.br, sendo que poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a realização do certame, por um profissional capacitado, devidamente credenciado pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

7.4.4.5.2. Na eventualidade do licitante julgar desnecessário realizar a visita, o Atestado de Visita poderá ser substituído pela apresentação de declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do local e das especificações do objeto.

7.4.5. Declaração unificada (conforme ANEXO III), assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);**
- c) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.**

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

7.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado para participar da fase de apresenta de proposta e de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor Global;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação

9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço deste Edital e em seus anexos.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

9.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances;

9.3.5.1. Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.5. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou, ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.4. Da garantia contratual:

12.4.1. A licitante contratada deverá recolher a título de garantia de execução contratual, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta final, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

12.4.1.1. No caso de eventuais acréscimos no valor e no prazo de vigência, mediante a aditamentos, a contratada fica notificada automaticamente a apresentação de garantia complementar ou nova garantia atualizada no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de aditamento.

12.4.2. A não apresentação no prazo estipulado acarretará em possível aplicação de penalidades.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados em sistema eletrônico.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos **www.bll.org.br** e **www.andradina.sp.gov.br**.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 15.11.2. ANEXO II – Modelo de proposta;
- 15.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada
- 15.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- 15.11.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;
- 15.11.6. ANEXO VI – Declaração de Documentos a Disposição do Tribunal;
- 15.11.7. ANEXO VII – Mapa da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- 15.11.8. ANEXO VIII – Mapa de Varrição;
- 15.11.9. ANEXO IX – Mapa da Coleta Seletiva;
- 15.11.10. ANEXO X – Matriz de Risco.

Andradina/SP, 07 de outubro de 2026.

MARIO CELSO LOPES

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 CONCORRÊNCIA 02/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública urbana e rural no Município de Andradina e Distritos de Planalto e Paranópolis, compreendendo coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição manual, varrição mecanizada, coleta seletiva, gerenciamento, administração e operação de área do Transbordo com maquinários e locação de contêineres e, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais, de feiras livres, áreas urbanas, resultantes da varrição e demais atividades relacionadas à limpeza e conservação de vias, logradouros e áreas públicas, bem como, a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e rurais;	TON / MÊS	1.400	R\$ 353,33	R\$ 494.662,00
2	Varrição manual de vias e demais logradouros públicos;	KM / MÊS	1.100	R\$ 214,67	R\$ 236.137,00
3	Varrição mecanizada em avenidas com caminhão varredeira com vassouras varredeira com cerdas de aço e compartimento de água, ou similar.	KM / MÊS	400	R\$ 211,50	R\$ 84.600,00
4	Coleta Seletiva	EQUIPE	1	R\$ 90.233,33	R\$ 90.233,33
5	Gerenciamento, Administração e Operação de área de Transbordo com maquinários.	EQUIPE	1	R\$ 51.200,00	R\$ 51.200,00
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Locação de contêineres removíveis (Rodízios) com capacidade de 1.000 (mil) litros para uso em locais indicados pelo município	UNID.	20	R\$ 703,47	R\$ 14.069,40

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES E RESULTANTES DE VARRIÇÃO.

3.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais, domiciliares, comerciais, de feiras livres, resultantes da varrição e demais atividades relacionadas à limpeza e conservação de vias, logradouros e áreas públicas.

3.2. Define-se como coleta e transporte o recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares que se encontram nas vias e logradouros públicos, devidamente acondicionados pelos munícipes, respeitando os limites aqui estabelecidos, bem como o seu transporte até a Unidade de Transbordo do município.

3.3. Deverão ser recolhidos os resíduos a seguir especificados:

3.3.1. Resíduos sólidos domiciliares;

3.3.2. Resíduos dos serviços de varrição;

3.3.3. Resíduos dos serviços de limpeza de feiras-livres;

3.3.4. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais classe 2-A, desde que possuam características de domiciliares e que possam ser acondicionados em recipientes com volume de até 100 (cem) litros, cujos estabelecimentos gerem até 50 (cinquenta) quilos por dia. Não poderão ser recolhidos resíduos provenientes dos processos de produção/fabricação e/ou que ultrapassem os limites aqui fixados, quanto ao acondicionamento e geração, os quais serão considerados como resíduos especiais, cuja destinação específica é de exclusiva responsabilidade do gerador;

3.3.5. Recolher restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

3.3.6. Resíduos sólidos depositados nas lixeiras coletoras instaladas nas praças, sistemas de lazer, áreas verdes, nos logradouros públicos e demais espaços públicos na qual estão instaladas as lixeiras, bem como as novas lixeiras seletivas a serem instaladas. As lixeiras seletivas deverão ser esvaziadas e recolocadas nos locais devidos, sem transbordo entre as lixeiras. Todo o pessoal necessário para execução dos serviços de coleta dos resíduos depositados nas lixeiras, será de inteira responsabilidade da contratada.

3.3.7. Resíduos sólidos rurais, a contratada deverá contemplar nos serviços prestados a coleta nos pontos determinados pela contratante na zona rural do município, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

possuam características de domiciliares e que possam ser acondicionados em recipientes com volume de até 100 (cem) litros, como os tipos de resíduos encontrados nesta coleta são geralmente embalagens, plásticos, vidros, papéis, papelões, restos de alimentos, acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros ou em sacarias de rafia ou similar, deve-se utilizar veículos coletores compactadores para o seu recolhimento, devendo a contratada se programar a coletar os resíduos sólidos na zona rural em cada ponto uma vez por semana, sem prejuízos a coleta na zona urbana.

3.4. Caso o volume de resíduos excederem a 100 (cem) litros ou 50 (cinquenta) quilos por dia, por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização para as providências cabíveis, sendo que, neste caso o gerador será responsável pela coleta, transporte e destinação final, devendo obediência às normas ambientais vigentes.

3.5. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra, areia e entulho de obras públicas e/ou particulares.

3.6. A quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos gerados atualmente é de 1.400 toneladas por mês, sendo que em caso de eventual aumento daqueles, decorrente do crescimento populacional, a demanda deverá ser atendida mediante o aumento da frota e da equipe de trabalho, caso seja necessário.

3.7. A coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada porta a porta em todas as vias públicas oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis aos veículos de coleta em marcha reduzida, sendo permitido o amontoamento dos resíduos nas vias públicas, desde que não ultrapasse um tempo superior a 20 (vinte) minutos.

3.7.1. A contratada deverá realizar a coleta integral dos resíduos disponibilizados para recolhimento, incluindo aqueles que tenham sido espalhados, rasgados ou dispersos por ação de animais (como cães), intempéries, vandalismo ou qualquer outra ocorrência. Após a execução do serviço, a área deverá permanecer completamente limpa, sendo vedada a permanência de quaisquer resíduos no local, independentemente de sua condição ou forma de dispersão.

3.8. No caso de impossibilidade de acesso do veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser efetuada manualmente, inclusive em área de conglomerado urbano desprovido de ruas de acesso, de forma a evitar a deposição de resíduos nos córregos, vielas e terrenos baldios.

3.9. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

3.10. Caso haja uma eventual queda de resíduo durante a coleta, deverá ser imediatamente varrido e recolhido, mantendo as mesmas condições de limpeza do local.

3.11. Não será permitido que os coletores arremessem os recipientes ou os sacos de resíduos de um para outro coletor ou de volta ao passeio público, devendo retirá-los da via e levá-los até o caminhão de coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

3.12. Recipientes vazios deverão ser reposicionados em seus locais de origem, em pé e com a respectiva tampa.

3.13. Deverá recolher, obrigatoriamente, todos os resíduos sólidos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados, inclusive dos contêineres e lixeiras alocadas nos pontos definidos pela municipalidade, competindo-lhe avisar os munícipes quanto às exigências legais para adoção dos recipientes padronizados pela Prefeitura, quando for o caso.

3.13.1. A contratada deverá realizar a coleta completa dos resíduos acondicionados em contêineres, lixeiras e demais recipientes destinados ao descarte. Caso, durante a operação de coleta, ocorra derramamento de resíduos, rompimento de sacos, dispersão por ação de animais, intempéries, falha operacional ou qualquer outra circunstância que resulte na permanência de resíduos no local, a contratada será obrigada a efetuar a coleta integral de todo o material, promovendo a limpeza imediata da área. Ao término da execução do serviço, os contêineres, lixeiras e seu entorno deverão permanecer totalmente limpos, sendo expressamente vedada a permanência de quaisquer resíduos, detritos ou materiais espalhados.

3.14. Os serviços de coleta e transporte deverão apresentar frequências compatíveis com a geração dos resíduos, podendo ser diária ou alternada.

3.15. Terá coleta diária, de segunda-feira a sábado, no período noturno, a área compreendida como Central, em horário limitado entre 14:00 e 22:00 horas, podendo ser alternada nas demais áreas da cidade, quer seja no período diurno ou noturno, com frequência de 03 (três) vezes por semana.

3.16. No caso de coleta alternada, fica vedado intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas na zona urbana.

3.17. No caso de coleta semanal nos pontos estratégico na zona rural, fica vedado intervalo superior a 7 (dias) entre as coletas na zona rural.

3.18. A execução dos serviços em dias de feriados ou de ponto facultativo não implicará em custo adicional ao Contratante, devendo ocorrer normalmente os serviços.

3.19. O período diurno poderá ter início às 06:00 horas com término às 16:00 horas.

3.20. O circuito que será percorrido referente a coleta do lixo será estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Produção e Agricultura Familiar, conforme ANEXO VII – Mapa da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos.

3.21. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do crescimento populacional, ou do número de estabelecimentos geradores, ou por outra ocorrência não prevista neste edital e seus anexos, poderá o município determinar o aumento do número de veículos coletores, bem como das equipes de trabalho, procedendo-se, neste caso, com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a revisão dos preços unitários contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

3.22. Havendo a necessidade mediante determinação expressa do município, deverão ser remanejados os setores e/ou circuitos e/ou frequências de coleta, devendo ser permitido o levantamento de informações para que o município mantenha os serviços sempre adequados ao objetivo proposto.

3.23. Em locais e nos horários de trabalho especificados, deverão comparecer os funcionários (coletores e motoristas) devidamente equipados e uniformizados, bem como os veículos coletores suficientes para o recolhimento dos resíduos resultantes da realização dos serviços.

3.24. Deverá ser apresentada para a prestação dos serviços uma frota composta por 04 (quatro) caminhões equipados com caçambas coletoras compactadoras fechadas para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas, com basculamento mecânico, carregamento traseiro e capacidade mínima para 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos, contendo reservatório para retenção de chorume, sinalização luminosa intermitente para uso noturno e suportes para pá e vassoura, que são equipamentos obrigatórios. A Contratada deverá disponibilizar, também, 01 (um) veículo de iguais características como reserva. Totalizando 5 caminhões compactadores disponíveis ao município.

3.25. Em qualquer momento durante a execução do contrato, nenhum dos veículos ou equipamentos deverá possuir idade superior a 05 (cinco) anos.

3.26. Deverá ainda ser apresentado 01 (um) veículo utilitário para fiscalização dos trabalhos pela empresa executora.

3.27. Todos os veículos e equipamentos envolvidos neste serviço, inclusive reserva, deverão permanecer em condições de uso e operacionalidade durante o período de vigência do contrato, visando à agilidade, eficiência, asseio, bem como para que seja evitada a paralisação dos serviços.

3.28. Após o início da execução dos serviços, os caminhões coletores deverão ser mantidos pela Contratada em perfeito estado de conservação, compreendendo limpeza, pintura e pleno funcionamento mecânico e operacional. Os veículos deverão, obrigatoriamente, possuir identificação gráfica padronizada e em perfeito estado de conservação, contendo, no mínimo, o nome, logomarca ou identidade visual da empresa contratada, de forma a permitir sua fácil identificação pela população e pela fiscalização durante toda a vigência do contrato. Além disso, cada veículo deverá possuir identificação numérica individual e visível, sendo numerados de 01 a 04, e o veículo reserva deverá ser identificado como "Reserva" ou com numeração específica previamente aprovada pela Contratante, possibilitando o controle operacional, a fiscalização e a identificação de cada caminhão em serviço.

3.29. Cada caminhão coletor deverá conter uma equipe composta de 04 funcionários, sendo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, especialmente treinados para a realização dos trabalhos de coleta, munidos de todos os materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos trabalhos.

3.30. Os caminhões coletores deverão ser lavados diariamente, podendo a Fiscalização solicitar a substituição de um ou mais caminhões durante o período de coleta, caso não estejam devidamente limpos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

3.31. Os veículos deverão ser providos de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados (chorume), com capacidade suficiente para uma viagem, evitando, assim, o derramamento destes líquidos nas vias públicas.

3.32. Em caso de falha mecânica ou quebra do veículo coletor utilizado para a prestação dos serviços a contratada deverá providenciar/disponibilizar veículo coletor reserva em prazo não superior a 2 (duas) horas úteis, para substituição e continuidade dos serviços até que a avaria seja solucionada, sob pena de aplicação de penalidade, devendo a contratada informar a contratante de imediato o fato ocorrido podendo ser por e-mail ou documento impresso.

3.33. O caminhão deverá estar devidamente identificado com o nome e logomarca da empresa, conter obrigatoriamente a identificação da Contratada incluindo indicação de telefone para reclamações, constar a inscrição “a serviço do Município de Andradina” ou outros dizeres estabelecidos pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação. Bem como observar a afixação de painéis e rótulos de segurança necessários nos veículos, observados os padrões e normas técnicas estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3.34. O veículo deverá possuir e manter, sistema de rastreamento de maneira a possibilitar o monitoramento das rotas georreferenciadas em tempo real, a movimentação e o transporte dos resíduos. Deverá ser concedido à fiscalização acesso ao sistema para acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, bem como a emissão de relatórios mensais a serem acostados ao faturamento dos serviços. Deverá ser mantido no sistema de rastreamento, por no mínimo 15 (quinze) dias, histórico que contemple data, hora e local de passagem dos veículos.

3.35. A Contratante poderá, a qualquer momento, realizar vistoria e/ou requerer que a Contratada realize sob sua responsabilidade e expensas, vistoria ou inspeção no caminhão, para certificar quanto à integridade e estado de conservação e manutenção, e exigir a troca imediata daquele que não apresente condição para a prestação dos serviços.

3.36. A fiscalização poderá a qualquer momento realizar a leitura da quilometragem do caminhão, para aferir a quilometragem rodada diariamente, semanalmente ou mensalmente;

3.37. O compartimento coletor deverá ser provido de sistema de esvaziamento e descarga automáticos, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento.

3.38. O veículo deverá observar as manutenções preventivas na forma estabelecida pelo fabricante, em perfeitas condições de conservação e uso, e atender a todas as exigências legais e normas técnicas estabelecidas pelos órgãos de trânsito;

3.39. Todas as despesas do caminhão, seguros, abastecimento, manutenção e conservação do veículo e equipamentos vinculados ao objeto contratado são de responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

3.40. Os resíduos coletados deverão ser transportados até a Unidade de transbordo ou o local indicado pela contratante e Compostagem de propriedade do município, onde serão descarregados para realização do processo de triagem e compostagem.

3.41. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo fornecimento, reposição e controle de uso, devendo atender às normas de segurança do trabalho vigentes. Os funcionários deverão permanecer devidamente uniformizados e equipados durante toda a execução contratual.

3.42. Todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços de varrição manual, coleta e transporte de resíduos sólidos, coleta seletiva e demais atividades previstas neste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.42.1. Incluem-se, entre outros, sacos plásticos, vassouras, pás, carrinhos de varrição, contêineres, combustíveis, lubrificantes, peças, ferramentas, equipamentos de sinalização, uniformes, luvas, botas, máscaras, óculos de proteção, coletes refletivos e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA seu fornecimento, reposição, manutenção e substituição durante toda a vigência do contrato.

3.43. Os sacos plásticos utilizados na execução dos serviços de coleta de resíduos provenientes da varrição manual, limpeza de vias públicas e coleta seletiva deverão ser fornecidos integralmente pela CONTRATADA, sendo obrigatória a utilização de sacos com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros e espessura mínima de 12 (doze) micras, confeccionados em material resistente, de forma a suportar o acondicionamento e o transporte dos resíduos sem ocorrência de rasgos, vazamentos ou rompimentos durante o manuseio. Caso as características dos resíduos exijam maior resistência, a CONTRATADA deverá utilizar sacos com espessura superior, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.44. Deverá a Contratada, aos domingos, realizar a coleta dos resíduos sólidos oriundos da feira livre, executando a varrição dos logradouros públicos utilizados pela feira livre, bem como a coleta com caminhão compactador, utilizando motorista e mão de obra própria em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços. Os logradouros utilizados pela feira livre deverão ser integralmente varridos e os resíduos totalmente coletados pela Contratada, sendo posteriormente transportados até a Unidade de Transbordo. Caso a Contratada opte por otimizar o roteiro de coleta aos domingos, poderá realizar a coleta de resíduos em outros pontos de coleta ou estabelecimentos comerciais previamente definidos pela Contratante, desde que essa medida não prejudique o horário, a qualidade e a integralidade dos serviços da feira livre e contribua para a otimização da operação e ao atendimento de um número mínimo de usuários.

3.45. Antes e após o descarregamento, os caminhões coletores deverão ser pesados na balança rodoviária eletrônica instalada na Unidade de Transbordo, para apuração do peso líquido, para fins de medição. No ato da pesagem serão emitidos os respectivos tickets, que serão assinados pelo Fiscal da Contratante e lançados na planilha diária igualmente assinada no final de cada dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

3.45.1. A estação de transbordo está localizada em posição estratégica, distante 5 km do centro da cidade;

3.46. O descarregamento deverá ocorrer de forma que os resíduos sólidos constantes no caminhão coletor sejam despejados diretamente no contêiner disponibilizado pela empresa responsável pela destinação final. Antes de iniciar o descarregamento, o motorista deverá consultar o servidor público responsável pela operação da balança da Unidade de Transbordo, a fim de obter orientação quanto ao contêiner (caixote) em que os resíduos domiciliares deverão ser descarregados, observando rigorosamente as instruções fornecidas. Durante a operação de descarga, o caminhão deverá estar obrigatoriamente acompanhado por, no mínimo, um coletor de resíduos da equipe da Contratada, que prestará auxílio nas manobras de ré e posicionamento do veículo na rampa da Unidade de Transbordo, visando garantir a segurança da operação e evitar acidentes. Caso ocorra derramamento de resíduos durante o descarregamento, todo o material deverá ser imediatamente recolhido pelos trabalhadores da Contratada e acondicionado no respectivo contêiner destinado à disposição final, não sendo permitida a permanência de quaisquer resíduos na área da Unidade de Transbordo.

3.47. Caso a Contratada tenha sugestões acerca de melhoria na forma da coleta dos resíduos sólidos urbanos, deverá apresentá-las por escrito, apoiadas em mapa na escala 1:10.000, com legendas, as quais serão analisadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Produção e Agricultura Familiar, que emitirá parecer a respeito.

3.48. As sugestões mencionadas acima deverão visar sempre à melhoria na qualidade de vida da população, agilidade e eficiência na prestação dos serviços e a manutenção da cidade o mais limpa possível.

3.49. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados a terceiros, bem como ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos prejuízos e adotando, às suas expensas, todas as medidas necessárias para sua reparação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS RURAIS:

4.1. Coleta e transporte dos resíduos domésticos nas zonas rurais do município de Andradina/SP, em pontos estratégicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Produção e Agricultura Familiar.

4.2. A coleta será realizada no mínimo 01 (uma) vez por semana, ocorrendo de segunda-feira à sábado entre as 06:00 horas e 16:00 horas, ou conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Produção e Agricultura Familiar.

4.3. Os resíduos coletados deverão ser transportados até a Unidade de Transbordo.

4.4. Atualmente são 6 (seis) pontos estratégicos de coleta, instalados na zona rural, localizados em frente ao Posto de Saúde do Assentamento Belo Monte, Escola Pública João



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

Carreira (Fazenda Primavera), Escola Pública Educador Paulo Freire (Assentamento Timbore), Restaurante Fogão de Lenha (Fazenda Primavera), Centro Comunitário (Fazenda Primavera) e Fazenda do Estado – APTA Regional. Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá incluir novos pontos estratégicos de coleta na zona rural, em razão das necessidades do serviço, desde que a coleta nesses locais permaneça com frequência de uma vez por semana, sem que isso gere direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou qualquer acréscimo nos valores contratados, por se tratar de adequação operacional compatível com o objeto contratado.

4.5. Devera a contratada prevê aumento nos pontos estratégico durante a execução do contrato, uma vez que e de estratégia da contratante disponibilizar mais pontos estratégicos na zona rural.

4.6. Devera a contratada, programar a coleta na zona rural em conformidade com a coleta na zona urbana, para não ocorrer atrasos na coleta urbana.

5. VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS AVENIDAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS:

5.1. Define-se como varrição de vias e logradouros públicos a remoção manual dos detritos/resíduos espalhados pelo solo (áreas públicas), com uso de ferramentas como vassouras, vassourões, pás, carrinhos lutocares de 100 (cem) litros revestidos internamente com sacos plásticos pretos reforçados, dispendo os volumes nas vias públicas em locais previamente determinados para posterior coleta e transporte até o local de destinação final.

5.2. Entende-se por áreas públicas as guias e sarjetas, canteiros centrais e calçadas (onde houver), inclusive praças, parques, jardins, desde que pavimentados, sendo que, no caso de existência de gramados, deverá ser efetuada a catação pontual de papéis, plásticos e quaisquer objetos que caibam dentro do carrinho coletor.

5.3. O campo de varrição manual de vias urbanas e logradouros públicos deve alcançar 1,00m (um metro) de largura de cada lado do leito carroçável, contados da guia de sarjeta.

5.4. A produção mínima de varrição manual de vias públicas fica limitada a 1.800,00 metros por varredor/dia para execução dos serviços de varrição de praças e logradouros públicos e 2.000,00 m² por varredor/dia para execução dos serviços de varrição de praças e logradouros públicos.

5.5. Cada logradouro será contabilizado uma única vez por dia de execução do serviço de varrição, considerando-se a extensão de 1.800 (mil e oitocentos) metros lineares por varredor/rua, não sendo realizada a soma dos dois lados do logradouro para efeito de medição. A medição dos serviços será efetuada conforme a quantidade de logradouros efetivamente atendidos e a extensão executada pela equipe de varrição durante o período determinado.

5.6. A medição dos serviços será por quilometro ou metros executados.

5.7. Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

5.7.1. A Contratada deverá prever em sua proposta de preços todos os custos necessários para garantir a execução integral dos serviços, incluindo a manutenção da equipe operacional mínima exigida pela Contratante. Deverá ser garantida a disponibilização de no mínimo 28 (vinte e oito) varredores diariamente em atividade no Município, conforme escala e planejamento operacional estabelecidos.

5.7.2. A Contratada deverá considerar, em seu planejamento de pessoal, a necessidade de funcionários folguistas e reservas operacionais suficientes para suprir eventuais ausências decorrentes de folgas, férias, afastamentos médicos, licenças, faltas justificadas ou quaisquer outros impedimentos legais, garantindo o cumprimento da jornada de trabalho e a manutenção da quantidade mínima de 28 (vinte e oito) varredores por dia de prestação dos serviços, sem prejuízo da continuidade das atividades.

5.7.3. A ausência de qualquer funcionário necessário à execução dos serviços, sem a imediata substituição por outro profissional, implicará em desconto proporcional na medição contratual, considerando-se a produtividade mínima estabelecida de 1.800 (mil e oitocentos) metros lineares de varrição por varredor/dia, sendo descontada a quantidade correspondente ao serviço não executado.

5.7.4. A Contratada deverá, ainda, prever em sua composição de custos os períodos de impossibilidade ou redução da execução dos serviços decorrentes de condições climáticas adversas, especialmente em dias de chuva, não sendo devido pagamento por serviços não realizados, devendo ser aplicada a correspondente glosa proporcional.

5.7.5. O fornecimento de equipe em quantitativo inferior ao mínimo estabelecido de 28 (vinte e oito) varredores por dia caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada aos descontos proporcionais na medição, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato.

5.8. Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira a domingo nos locais designados pela Prefeitura, devendo o trabalho obedecer a uma escala previamente determinada, de forma a garantir o cumprimento da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme a legislação trabalhista vigente. O transporte de pessoal ficará a cargo da empresa contratada, de acordo com as exigências legais aplicáveis. A Contratada deverá prever, em seu planejamento operacional e dimensionamento da equipe, eventuais alterações na legislação trabalhista, convenções coletivas ou normas aplicáveis à jornada de trabalho, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços, especialmente aos sábados, sem qualquer interrupção, redução ou prejuízo na execução das atividades contratadas.

5.9. Os trabalhos de varrição deverão ser executados em frequência diária e/ou alternada, no período diurno, com início às 05 (cinco) horas, em locais e em conformidade com as especificações do município, mediante ordens de serviço específicas.

5.10. Caberá às equipes de varrição manual e coletores a coleta e acondicionamento dos resíduos das papeleiras e lixeiras públicas existentes no município nos trechos compreendidos para a execução da varrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

5.11. A mão-de-obra de varredores e fiscais deverá ser treinada e preparada para a realização das tarefas, devendo estar munida de uniformes, ferramentas e todos os equipamentos de proteção individual necessários.

5.12. Os serviços de varrição deverão ser sempre executados nos dois lados das vias públicas, realizados no período diurno, embalados em sacos plásticos resistentes e levados para os pontos de concentração, onde serão recolhidos e transportados para os locais de descarga no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

5.13. A programação semanal dos serviços será distribuída das segundas-feiras aos sábados, podendo, excepcionalmente, alcançar os feriados ou eventos especiais, sendo essa decisão de exclusiva iniciativa da Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Produção e Agricultura Familiar, que, quando for tomada, será, obrigatoriamente, comunicada com antecedência suficiente à Contratada para as suas providências.

5.14. O Contratante, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços públicos, poderá determinar alteração na quantidade de varrições realizadas nas vias urbanas e logradouros públicos.

5.15. Os funcionários admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a varrer adequadamente a extensão diária do seu trecho.

5.16. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo-lhes terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em horário de serviço, bem como pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.

5.17. A fiscalização terá direito de exigir a retirada de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo a substituição ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.18. Quanto aos equipamentos propriamente ditos, os carrinhos lutocares deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes ao manuseio para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio ou calçada, o seu recolhimento pelo veículo de coleta.

5.19. A Contratada deverá prever, em sua composição de custos, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a execução dos serviços de limpeza em eventos religiosos, cavalgadas, aniversário do Município e demais eventos públicos de grande circulação de pessoas. Deverá disponibilizar colaboradores em quantidade suficiente para atender à demanda de limpeza dos eventos, independentemente de ocorrerem durante o horário normal de varrição ou em horários extraordinários, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.19.1. Todo o material utilizado para a execução dos serviços, tais como vassouras, pás, sacos para acondicionamento de resíduos, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, ferramentas e demais itens necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

5.20. A contratada deverá apresentar à Contratante, até o 1º (primeiro) dia de cada mês, o cronograma de execução dos serviços de varrição, contendo a programação das duplas responsáveis pela execução das atividades.

5.20.1. O cronograma deverá indicar, de forma clara e detalhada, o nome das ruas e respectivos trechos a serem atendidos, a identificação dos colaboradores responsáveis, bem como a programação dos trechos de varrição diária e dos trechos de varrição alternada, possibilitando o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Contratante. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente comunicadas e justificadas à Contratante.

5.21. Os sacos plásticos utilizados na execução dos serviços de coleta de resíduos provenientes da varrição manual, limpeza de vias públicas e coleta seletiva deverão ser fornecidos integralmente pela CONTRATADA, sendo obrigatória a utilização de sacos com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros e espessura mínima de 12 (doze) micras, confeccionados em material resistente, de forma a suportar o acondicionamento e o transporte dos resíduos sem ocorrência de rasgos, vazamentos ou rompimentos durante o manuseio. Caso as características dos resíduos exijam maior resistência, a CONTRATADA deverá utilizar sacos com espessura superior, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.22. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo-lhes terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em horário de serviço, bem como pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.

5.23. A contratada deverá disponibilizar 01 Máquina Varredeira Mecanizada, sendo caminhão varredeira ou similar, munida de vassouras laterais com cerdas de aço, a ser utilizada nas avenidas principais da cidade, com reservatório de água.

5.24. Todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços de varrição manual, coleta e transporte de resíduos sólidos, coleta seletiva e demais atividades previstas neste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.24.1. Incluem-se, entre outros, sacos plásticos, vassouras, pás, carrinhos de varrição, contêineres, combustíveis, lubrificantes, peças, ferramentas, equipamentos de sinalização, uniformes, luvas, botas, máscaras, óculos de proteção, coletes refletivos e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA seu fornecimento, reposição, manutenção e substituição durante toda a vigência do contrato.

6. LOCAÇÃO DE CONTÊINERES REMOVÍVEIS (RODÍZIOS) COM CAPACIDADE DE 1.000 (MIL) LITROS PARA USO EM LOCAIS INDICADOS PELO MUNICÍPIO:

6.1. A Contratada disponibilizará na forma de locação à Prefeitura, 20 (vinte) contêineres mensalmente, com capacidade de 1.000 (mil) litros cada, em locais previamente definidos pela Contratante na ordem de serviço a ser expedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

6.2. As medições serão realizadas por unidade de container disponibilizado, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

6.3. Devera a contratada higienizar semanalmente os contêineres removíveis.

6.4. A contratante poderá solicitar a substituição dos contêineres utilizados, por novos conforme o entendimento da contratante sobre o estado de conservação dos contêineres.

6.5. Deverá estar devidamente identificado com numeração de 01 a 20 com o nome e logomarca da empresa, e constar a inscrição “a serviço do Município de Andradina”.

6.6. Os resíduos sólidos depositados nos contêineres, deverá ser coletado pelos caminhões compactadores e mão de obra da contratada, podendo utilizar o cronograma de coleta ou em contêineres onde tem um grande fluxo de usuários o mesmo deverá ser coletado todos os dias, ficando essa definição conforme a necessidade da contratante.

6.7. O transporte para a colocação e remoção dos contêineres em pontos definidos pela Contratante será de responsabilidade da Contratada, devendo esta prever em sua composição de custos todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo transporte, equipamentos e mão de obra para a instalação e posterior retirada dos contêineres, conforme ordem de serviço emitida pela Contratante.

6.8. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá garantir que os locais de instalação dos contêineres e lixeiras permaneçam em perfeitas condições de limpeza, sendo de sua responsabilidade a coleta e remoção de quaisquer resíduos eventualmente deixados no entorno dos recipientes, inclusive aqueles decorrentes de derramamentos, transbordamentos, ação de animais ou qualquer outra situação que ocasione a dispersão de resíduos. Não será permitida a permanência de lixo ou materiais descartados nas áreas adjacentes aos contêineres e lixeiras após a execução dos serviços.

7. COLETA SELETIVA:

7.1. A Contratada deverá fornecer semanalmente sacos plásticos verde de 100 (cem) litros para cada residência para que os munícipes efetuem a separação em suas residências dos resíduos passíveis de reciclagem, como papéis, plásticos, metais, vidros, etc.

7.2. No dia marcado para a coleta seletiva, cuja frequência será de 01 (uma) vez por semana em cada bairro, a Contratada efetuará a coleta dos sacos verdes.

7.3. O caminhão destinado à coleta deverá conter equipamento com som para avisar a população que está tendo início naquele bairro à coleta seletiva, caso ocorra a substituição do caminhão, devera o caminhão substituto conter equipamento com som para avisar a população, sendo obrigatório, passível de penalidade a não execução do som durante o trajeto de coleta do caminhão.

7.4. A Prefeitura disponibilizará à Contratada a música a ser tocada no momento da coleta seletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

7.5. Contratada deverá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Produção e Agricultura Familiar, desenvolver campanhas e ações educativas voltadas ao incentivo da triagem dos resíduos pela população em suas próprias residências, visando ampliar a participação da comunidade na coleta seletiva e promover a correta separação dos materiais recicláveis.

7.5.1. Para cumprimento desta obrigação, a Contratada deverá prever em sua composição de custos e fornecer um calendário anual de atividades educativas, contemplando a realização de, no mínimo, 01 (uma) ação por mês, disponibilizando funcionário devidamente capacitado para participação e execução das atividades programadas.

7.6. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) funcionário a cada 15 (quinze) dias para atuação em ações de orientação à população, fornecendo informações sobre o funcionamento da coleta seletiva, esclarecendo dúvidas dos munícipes e realizando a distribuição de sacos verdes destinados ao acondicionamento de materiais recicláveis, em praças públicas, feiras livres e eventos públicos, conforme programação definida pela Contratante.

7.7. Todos os materiais, recursos humanos e demais meios necessários para a execução das ações educativas deverão ser previstos e disponibilizados pela Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

7.8. A contratada deverá fornecer materiais gráficos destinados às ações de educação ambiental e orientação dos munícipes, incluindo, entre outros, cartilhas, folders, panfletos, mapas e materiais informativos.

7.8.1. A quantidade, os modelos e os tipos de materiais a serem produzidos deverão ser definidos previamente em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente, considerando as necessidades das ações de educação ambiental e divulgação dos serviços.

7.8.2. Os materiais deverão conter informações claras e atualizadas sobre os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos, especialmente quanto à coleta de resíduos sólidos domiciliares (lixo comum), indicando os dias, horários, ruas e bairros atendidos, bem como os respectivos roteiros de coleta.

7.9. Deverão ser disponibilizados, ainda, mapas impressos dos roteiros de coleta, de forma a facilitar a consulta pelos munícipes e contribuir para a correta disposição dos resíduos nos dias e horários estabelecidos.

7.9.1. Sempre que houver alteração de rotas, dias, horários ou bairros atendidos, a contratada deverá providenciar a atualização dos materiais, mediante orientação e aprovação do Departamento de Meio Ambiente.

7.10. A Contratada deverá fornecer, durante a vigência contratual, 06 (seis) malotes de sacos verdes destinados ao acondicionamento de materiais recicláveis por mês, para atendimento das atividades de educação ambiental, campanhas de conscientização da coleta seletiva e suporte ao funcionamento do Ecoponto Urbano, conforme programação e orientação da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

7.10.1. O fornecimento deverá ocorrer no início de cada mês, até o dia 10 (dez), devendo os materiais ser entregues em quantidade e condições adequadas para utilização nas ações previstas.

7.10.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento regular dos sacos verdes durante toda a vigência contratual, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

7.11. Os resíduos provenientes da coleta seletiva deverão ser transportados pela Contratada até a Cooperativa de Catadores e/ou Associação de Reciclagem, localizada nas proximidades da Unidade de Transbordo ou em outro local previamente indicado pela Contratante. A Contratada deverá realizar o transporte dos materiais coletados de forma adequada, garantindo a integridade dos resíduos recicláveis até o local de destinação definido.

7.12. Os resíduos provenientes da coleta seletiva, o descarregamento dos resíduos coletados é de responsabilidade da contratada, no local determinado para execução da triagem da Cooperativa de Catadores.

7.13. A equipe para a coleta seletiva será composta de:

- 01 (um) caminhão para carga seca
- 03 (três) coletores.

7.14. A CONTRATADA deverá, quando solicitada pela CONTRATANTE, prestar apoio na coleta dos rejeitos (resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva que, após a triagem realizada pela cooperativa de catadores, não apresentarem aproveitamento para comercialização), oriundos da triagem da cooperativa e acondicionados em bags.

7.14.1. Quando solicitado o serviço, a coleta dos rejeitos deverá ser contemplada na proposta da CONTRATADA, utilizando-se, para sua execução, o caminhão da coleta seletiva, os coletores e o motorista disponibilizados para a prestação dos serviços. Após a coleta, o caminhão deverá obrigatoriamente realizar a pesagem na balança rodoviária eletrônica instalada na Unidade de Transbordo, antes da destinação dos rejeitos na caixa metálica estacionada na referida Unidade.

7.14.2. A solicitação de apoio para a coleta dos rejeitos ocorrerá conforme a necessidade e determinação da CONTRATANTE, não caracterizando a obrigatoriedade de execução diária deste serviço, devendo a CONTRATADA atender às solicitações realizadas durante a vigência contratual.

7.15. O caminhão deverá estar devidamente identificado com o nome e logomarca da empresa, conter obrigatoriamente a identificação da Contratada incluindo indicação de telefone para reclamações, constar a inscrição “a serviço do Município de Andradina” ou outros dizeres estabelecidos pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação. Bem como observar a afixação de painéis e rótulos de segurança necessários nos veículos, observados os padrões e normas técnicas estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

7.16. O veículo deverá possuir e manter, sistema de rastreamento de maneira a possibilitar o monitoramento das rotas georreferenciadas em tempo real, a movimentação e o transporte dos resíduos. Deverá ser concedido à fiscalização acesso ao sistema para acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, bem como a emissão de relatórios mensais a serem acostados ao faturamento dos serviços. Deverá ser mantido no sistema de rastreamento, por no mínimo 15 (quinze) dias, histórico que contemple data, hora e local de passagem dos veículos.

7.17. A Contratante poderá, a qualquer momento, realizar vistoria e/ou requerer que a Contratada realize, sob sua responsabilidade e expensas, vistoria ou inspeção nos caminhões, com a finalidade de verificar a integridade, condições de conservação, manutenção, segurança e adequação dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

7.17.1. Constatada pela Contratante qualquer condição que comprometa a adequada execução dos serviços, a segurança operacional ou a qualidade da prestação contratual, poderá ser determinada a substituição imediata do veículo, mediante simples solicitação da Contratante, não sendo necessária a apresentação de laudo técnico, relatório ou qualquer outro documento complementar para justificar a substituição, prevalecendo a avaliação e o entendimento da fiscalização quanto à necessidade de troca do equipamento.

7.17.2. A Contratada deverá providenciar a substituição do veículo indicado no prazo determinado pela Contratante, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços, sem qualquer prejuízo à execução contratual.

7.18. A fiscalização poderá a qualquer momento realizar a leitura da quilometragem do caminhão, para aferir a quilometragem rodada diariamente, semanalmente ou mensalmente.

8. ZELADORIA E MANUTENÇÕES

8.1 A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, 01 (um) colaborador devidamente capacitado e responsável pela operação da balança instalada na Unidade de Transbordo, destinada à realização das pesagens dos caminhões que ingressarem na unidade ao longo do dia.

8.1.1. Compete ao colaborador responsável pela operação da balança realizar as pesagens dos caminhões, conforme os procedimentos estabelecidos pela Contratante, bem como efetuar os respectivos registros e fornecer as informações necessárias para o controle e acompanhamento das cargas recebidas na Unidade de Transbordo.

8.1.2. A jornada de trabalho do colaborador deverá acompanhar o horário de funcionamento da Unidade de Transbordo, de segunda-feira a sábado, observados os seguintes horários:

- De segunda-feira a sexta-feira: das 08h00 às 18h00;
- Aos sábados: das 08h00 às 18h00.

8.1.3. Nos casos de feriados e pontos facultativos, o funcionamento da Unidade de Transbordo ocorrerá normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

8.1.4. A contratada deverá assegurar a presença do colaborador nos dias e horários em que houver funcionamento da Unidade de Transbordo, garantindo a continuidade das operações de pesagem e o adequado atendimento aos caminhões que acessarem a unidade.

8.1.5. Em caso de ausência, afastamento, férias ou qualquer outra situação que impeça o colaborador designado de exercer suas funções, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outro profissional devidamente capacitado, de modo a não comprometer o funcionamento da Unidade de Transbordo e a realização das pesagens.

8.2. A contratada deverá disponibilizar guardas para a vigilância da Unidade de Transbordo, com o objetivo de assegurar a integridade das instalações, equipamentos e demais bens públicos existentes no local, prevenindo e inibindo possíveis invasões, furtos, vandalismos ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o patrimônio público. A cobertura da vigilância deverá ocorrer de forma ininterrupta, nos seguintes períodos:

- De segunda-feira a sábado: das 18h00 às 06h00 do dia seguinte;
- Aos domingos: das 06h00 às 18h00 e das 18h00 às 06h00 do dia seguinte.

8.2.1. A contratada deverá organizar e manter escalas de serviço adequadas, considerando a jornada de 12 (doze) horas contínuas, de forma a assegurar a cobertura integral dos períodos estabelecidos e evitar qualquer descontinuidade na vigilância. Deverá ser garantida a presença permanente de guarda no local durante todos os períodos de cobertura, não sendo admitida a ausência ou descontinuidade do serviço em razão de troca de turno, intervalos, faltas, atrasos ou qualquer outra circunstância. Para tanto, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do profissional quando necessário. A contratada será responsável por assegurar que os profissionais designados para a função estejam devidamente capacitados e aptos ao exercício das atividades de vigilância, devendo observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.

8.2.2. Qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança da Unidade de Transbordo ou o patrimônio público deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pelo profissional responsável pela vigilância.

8.3. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) colaborador responsável pelo acompanhamento dos serviços de varrição, devendo acompanhar os trajetos executados, prestar apoio às equipes e realizar o controle diário dos serviços.

8.3.1. O colaborador deverá elaborar relatório diário, contendo, no mínimo, os quilômetros executados, a relação dos colaboradores presentes, os colaboradores ausentes e os respectivos motivos das ausências, registro fotográfico dos serviços executados e a localização dos locais atendidos, preferencialmente com identificação dos pontos ou trechos onde os serviços foram realizados, bem como outras informações relevantes relacionadas à execução dos serviços.

8.3.2. O responsável deverá acompanhar todo o trajeto das equipes, verificando a execução dos serviços e comunicando à Contratante eventuais ocorrências ou situações que possam comprometer a adequada prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

8.4. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) colaborador responsável pelo acompanhamento dos serviços de coleta lixo comum e seletiva, devendo acompanhar todo o trajeto das equipes, prestar apoio durante a execução e verificar o adequado cumprimento dos serviços.

8.4.1. O colaborador deverá elaborar relatório diário contendo, os bairros e trajetos atendidos, a relação dos funcionários presentes e ausentes, os motivos das ausências, eventuais ocorrências, caminhões ou equipamentos que apresentarem problemas ou estiverem quebrados, bem como demais informações relevantes relacionadas à execução da coleta. O responsável deverá acompanhar as equipes durante todo o trajeto da coleta, comunicando à Contratante, de forma imediata, quaisquer ocorrências ou situações que possam comprometer a continuidade e a adequada prestação dos serviços.

8.5. A contratada deverá disponibilizar e manter ponto de apoio adequado para utilização de toda a equipe envolvida na execução dos serviços, proporcionando condições mínimas de suporte, descanso e atendimento às necessidades dos colaboradores durante a jornada de trabalho.

8.5.1. O ponto de apoio deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Andradina/SP, permanecendo em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e segurança, com estrutura compatível com a quantidade de funcionários e com as atividades desenvolvidas.

8.5.2. A contratada deverá manter 01 (um) colaborador disponível no ponto de apoio para atendimento aos munícipes, prestando informações, recebendo solicitações, reclamações, sugestões e demais demandas relacionadas aos serviços executados, bem como realizando o atendimento das ligações telefônicas destinadas ao serviço.

8.5.3. A localização e as condições do ponto de apoio deverão ser previamente informadas à Contratante, devendo o local atender às normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.6. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) Encarregado Geral, responsável pela gestão, coordenação e acompanhamento de todas as atividades objeto da contratação, incluindo, entre outras, os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva e varrição. O Encarregado Geral será responsável pela gestão e orientação das equipes, organização das operações, acompanhamento da execução dos serviços e adoção das providências necessárias para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços. Caberá ainda ao Encarregado Geral manter comunicação direta com a Secretaria responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, tratando das dificuldades identificadas na execução, apresentando sugestões e pontos de melhoria, recebendo orientações e comunicando eventuais ocorrências que possam comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços. O Encarregado Geral deverá, ainda, acompanhar as possíveis alterações de rotas, procedimentos, horários e demais orientações determinadas pela Contratante, garantindo que as informações sejam devidamente repassadas às equipes e que as determinações sejam cumpridas.

8.6.1. A contratada deverá assegurar que o Encarregado Geral esteja disponível para atendimento à Contratante durante a execução dos serviços, sempre que necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

constituindo-se como principal responsável pela interlocução operacional entre a contratada e a Secretaria responsável.

8.7. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) colaborador para exercer a função de controle de acesso (porteiro) na Unidade de Transbordo, responsável pelo controle e registro da entrada e saída de veículos, materiais, colaboradores e demais pessoas que acessarem as instalações.

8.7.1. Compete ao colaborador realizar o registro das entradas e saídas de veículos e materiais, mantendo controle atualizado das movimentações ocorridas na unidade, bem como observar e cumprir as orientações estabelecidas pela Contratante.

8.7.2. O colaborador não deverá permitir a entrada ou saída de pessoas, veículos ou materiais não autorizados, devendo, em caso de dúvida, solicitar autorização à Contratante antes de liberar o acesso.

8.7.3. O portão da Unidade de Transbordo deverá permanecer fechado e com acesso controlado, não sendo permitida sua abertura para pessoas não autorizadas ou fora dos horários previamente estabelecidos pela Contratante, salvo mediante autorização expressa. Em caso de ausência, falta, afastamento, férias ou qualquer impedimento do colaborador responsável, a contratada deverá providenciar imediatamente sua substituição por outro profissional devidamente capacitado, garantindo a continuidade do controle de acesso e a segurança da Unidade de Transbordo, não sendo admitida a permanência da unidade sem a devida cobertura.

8.7.4. Quaisquer ocorrências, tentativas de acesso não autorizado ou situações que possam comprometer a segurança e o controle da unidade deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante.

8.8. A contratada deverá disponibilizar 02 (dois) colaboradores para a execução dos serviços de limpeza, roçagem, conservação e organização da Unidade de Transbordo e de suas áreas adjacentes, mantendo os locais em adequadas condições de higiene, limpeza, conservação e organização. Compete aos colaboradores, entre outras atividades:

- Realizar a limpeza e roçagem das áreas internas e externas da Unidade de Transbordo;
- Recolher os resíduos dispersos provenientes da coleta domiciliar, tais como sacolas, plásticos, papelão e outros materiais espalhados pela ação do vento;
- Realizar a lavagem e higienização da plataforma da Unidade de Transbordo;
- Recolher os sacos e demais resíduos que eventualmente caíam durante a operação dos caminhões compactadores na plataforma, bem como aqueles provenientes dos caixotes metálicos;
- Manter limpas e organizadas as áreas de circulação, operação e demais espaços da Unidade de Transbordo;
- Realizar a limpeza e roçagem de toda a área externa compreendida no trajeto desde a entrada do Ecoponto Rural até as proximidades do Curtume, mantendo o local livre de mato, resíduos e materiais dispersos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

- Quando houver disponibilidade de tempo e sem prejuízo das atividades essenciais da Unidade de Transbordo, prestar apoio, mediante solicitação da Contratante, nos serviços de limpeza e roçagem das associações e cooperativas de recicladores credenciadas junto à Prefeitura Municipal;
- Executar demais atividades de limpeza, roçagem, conservação e organização que venham a ser solicitadas pela Contratante, desde que compatíveis com as atribuições e finalidade dos serviços contratados.

8.8.1. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, roçadeiras, combustível (gasolina), materiais, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais insumos necessários para a adequada e segura execução dos serviços, responsabilizando-se também pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados.

8.8.2. Em caso de ausência, falta, afastamento, férias ou qualquer impedimento dos colaboradores designados, a contratada deverá providenciar a imediata substituição por profissionais devidamente capacitados, garantindo a continuidade dos serviços.

8.9. Todos os colaboradores, profissionais, motoristas, coletores e demais trabalhadores necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, em quantidade suficiente para garantir a adequada execução das atividades contratadas.

8.9.1. Os custos referentes à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, benefícios, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais despesas relacionadas aos colaboradores deverão estar integralmente contemplados no valor total proposto para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais, de feiras livres, resíduos resultantes da varrição e demais atividades relacionadas à limpeza e conservação de vias, logradouros e áreas públicas.

8.9.2. Não será admitida a cobrança de valores adicionais pela CONTRATADA em razão da disponibilização ou manutenção dos colaboradores necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo todos os custos estar incluídos na composição do preço global dos serviços.

8.10. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, telefone para contato direto com os munícipes, destinado principalmente ao atendimento da população quanto às demandas relacionadas à execução do objeto contratado.

8.10.1. O canal deverá estar disponível para o recebimento de reclamações, sugestões, solicitações, esclarecimentos e dúvidas dos munícipes, bem como para o fornecimento de informações pertinentes aos serviços prestados.

8.10.2. A contratada deverá assegurar atendimento adequado às demandas recebidas, realizando os devidos esclarecimentos e encaminhamentos necessários, de modo a garantir aos munícipes um canal de comunicação acessível e eficiente.

8.10.3. O número de telefone disponibilizado deverá ser informado à Contratante e divulgado de forma a possibilitar seu amplo conhecimento e utilização pelos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

8.11. A contratada deverá, sempre que ocorrerem imprevistos que possam ocasionar atrasos, alterações ou interrupções nos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva e varrição, realizar a devida divulgação nos canais de comunicação disponíveis, com o objetivo de informar previamente os munícipes.

8.11.1. As comunicações deverão informar, sempre que possível, o motivo do imprevisto, os locais ou bairros afetados, as possíveis alterações de horários ou rotas e a previsão para normalização dos serviços, de forma clara e acessível à população.

8.11.2. A contratada deverá manter a Contratante informada sobre as ocorrências e as comunicações realizadas aos munícipes.

8.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA a divulgação dos serviços prestados à comunidade, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis no município, incluindo rádio local, mídia impressa e meios digitais.

8.12.1. A CONTRATADA deverá promover a divulgação das ações, atividades e serviços realizados, bem como das informações necessárias para orientar e facilitar o acesso da população aos serviços disponibilizados. As divulgações deverão ocorrer de forma clara, acessível e adequada ao público, contribuindo para ampliar o conhecimento da comunidade acerca dos serviços prestados.

9. VARRIÇÃO MECANIZADA

9.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica na varredeira mecanizada, conforme as recomendações do fabricante, mantendo o equipamento sempre em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução dos serviços. Eventuais falhas ou defeitos deverão ser corrigidos imediatamente, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados à manutenção do equipamento.

9.2. A contratada deverá disponibilizar 1 (um) operador devidamente capacitado e habilitado para condução e operação da varredeira mecanizada, garantindo o uso adequado, seguro e eficiente do equipamento durante a execução dos serviços. O operador deverá zelar pelo equipamento e cumprir as normas de segurança e orientações da fiscalização.

9.3. Todos os insumos, materiais e produtos necessários para a operação e manutenção da varredeira mecanizada serão de responsabilidade da contratada, incluindo combustível, lubrificantes, filtros, escovas, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos e demais itens necessários ao adequado funcionamento e execução dos serviços.

A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo desses insumos, sem qualquer ônus adicional para a Administração, assegurando a regularidade e a continuidade dos serviços.

9.4. O equipamento deverá apresentar capacidade operacional para atingir no mínimo 400 km de varrição por mês, considerando as condições normais de operação.

9.5. O equipamento deverá possuir largura útil de varrição mínima de 1.500 mm e máxima de 2.300 mm, podendo ser regulável dentro dessa faixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

9.6. Deverá possuir sistema de aspersão/umectação para controle de poeira durante a operação.

9.7. O equipamento deverá possuir tanque de água com capacidade mínima de 400 litros.

9.8. Deverá possuir reservatório ou compartimento destinado ao armazenamento dos resíduos coletados, com capacidade mínima de 240 litros.

9.9. A varredeira deverá ser adequada para operação em vias públicas, proporcionando eficiência na remoção e coleta de resíduos sólidos provenientes da varrição.

9.10. Todos os sistemas necessários à execução da atividade deverão estar em pleno funcionamento e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.11. As características técnicas e capacidades mínimas exigidas deverão ser comprovadas por catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação equivalente, apresentada pela licitante.

9.12. A empresa vencedora deverá fornecer equipamento que atenda integralmente às especificações mínimas estabelecidas no edital, não sendo aceitos equipamentos com capacidade inferior às exigências previstas.

10. GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DE ÁREA DE TRANSBORDO COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPE

10.1. A empresa contratada deverá disponibilizar retroescavadeira em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, adequada à execução dos serviços objeto da contratação.

10.2. Equipamento com tração 4x4, adequada para operação em terrenos pavimentados e não pavimentados, inclusive em condições de maior irregularidade.

10.3. Caçamba dianteira: Capacidade nominal mínima de 1,10 m³, adequada para atividades de carregamento e movimentação de terra, areia, cascalho, resíduos e materiais diversos.

10.4. Caçamba traseira (retro): Deverá possuir capacidade compatível com equipamentos da categoria, com largura e configuração adequadas para serviços de escavação, valas, limpeza e movimentação de materiais.

10.5. Deverá apresentar profundidade máxima de escavação de, no mínimo, 4,20 metros, ou desempenho equivalente.

10.6. Deverá possuir altura de descarga da caçamba dianteira compatível com a categoria do equipamento, permitindo o carregamento de caminhões e demais veículos utilizados na prestação dos serviços.

10.7. Sistema hidráulico dimensionado para operação contínua dos implementos, garantindo força e eficiência nas operações de escavação e carregamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

10.8. Deverá possuir cabine destinada à proteção e segurança do operador, equipada com assento regulável, comandos de operação e dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente.

10.9. Deverá estar equipada com pneus apropriados para operação em terrenos urbanos e rurais, em condições adequadas de uso e segurança.

10.10. O equipamento deverá possuir horímetro em perfeito funcionamento para controle das horas trabalhadas, quando aplicável à medição dos serviços.

10.11. O equipamento deverá apresentar condições compatíveis com as atividades a serem realizadas, possuindo capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Administração.

10.12. A retroescavadeira deverá estar regularmente documentada, quando aplicável, e atender às normas técnicas e de segurança vigentes.

10.13. O equipamento deverá permanecer em condições de utilização durante todo o período de execução contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

10.14. A retroescavadeira deverá ser conduzida exclusivamente por profissional devidamente habilitado, capacitado e treinado para a operação do equipamento.

10.15. O operador deverá possuir experiência comprovada na condução e operação de máquinas pesadas, especialmente retroescavadeiras.

10.16. A contratada deverá disponibilizar profissional que possua conhecimento das técnicas de operação, movimentação de solo, escavação, carregamento, nivelamento e demais atividades compatíveis com o equipamento.

10.17. O operador deverá estar apto a identificar situações de risco e adotar os procedimentos necessários para garantir a segurança durante a execução dos serviços.

10.18. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, documentação que comprove a habilitação, capacitação e/ou treinamento do operador, observada a legislação aplicável.

10.19. Em caso de substituição do operador, o profissional substituto deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação, capacitação e experiência exigidos para a função.

10.20. Será de inteira responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva da retroescavadeira, incluindo mão de obra, peças, componentes, lubrificantes e demais materiais necessários.

10.21. Deverão ser realizadas as revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, de modo a manter o equipamento em condições adequadas de operação.

10.22. Eventuais defeitos mecânicos, elétricos, hidráulicos ou de qualquer outra natureza deverão ser solucionados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

10.23. A manutenção deverá ser realizada de forma a minimizar interrupções e garantir a continuidade dos serviços contratados.

10.24. Quando houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção, a contratada deverá providenciar equipamento substituto de características e capacidade compatíveis, quando necessário para não comprometer a execução dos serviços.

10.25. Caberá à contratada o fornecimento integral de combustíveis necessários ao funcionamento da retroescavadeira, sem qualquer ônus adicional para a Administração, salvo se o edital estabelecer expressamente condição diversa.

10.26. Também serão de responsabilidade da contratada todos os insumos necessários ao adequado funcionamento do equipamento, tais como óleos lubrificantes, graxas, filtros, fluidos, aditivos e demais materiais de consumo.

10.27. A contratada deverá manter o equipamento permanentemente abastecido e em condições de executar os serviços programados.

10.28. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento e substituição de pneus, peças, componentes e acessórios necessários à manutenção e ao perfeito funcionamento da retroescavadeira.

10.29. Os componentes utilizados nas manutenções deverão ser adequados às especificações do fabricante e compatíveis com o equipamento.

10.30. O desgaste decorrente da utilização normal do equipamento não poderá comprometer a prestação dos serviços.

10.31. A contratada deverá garantir que o operador utilize os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades.

10.32. O operador deverá observar as normas de segurança aplicáveis à operação de máquinas e equipamentos.

10.33. A retroescavadeira deverá possuir os dispositivos de segurança e proteção exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

10.34. Antes do início das atividades, o operador deverá verificar as condições básicas de segurança e funcionamento do equipamento.

10.35. A contratada será responsável pela disponibilização do equipamento e do profissional necessário à sua operação durante todo o período estabelecido pela Administração.

10.36. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao equipamento e ao operador, incluindo, conforme o caso, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, alimentação, transporte, hospedagem, combustível, manutenção, peças e demais despesas decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

10.37. Não haverá vínculo empregatício entre o operador disponibilizado pela contratada e a Administração Pública.

10.38. Caso a retroescavadeira apresente defeito, falha mecânica ou fique impossibilitada de operar, a contratada deverá providenciar seu reparo ou substituição em prazo compatível com a necessidade da Administração.

10.39. O equipamento substituto deverá possuir características e capacidade operacional compatíveis ou superiores às exigidas para a execução dos serviços.

10.40. A indisponibilidade injustificada do equipamento poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10.41. A retroescavadeira deverá ser mantida em bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, apresentando condições adequadas para execução dos serviços.

10.42. Não será admitida a utilização de equipamento que apresente condições que possam comprometer a segurança do operador, de terceiros ou a qualidade dos serviços.

10.43. A Administração poderá solicitar a substituição do equipamento caso sejam constatadas condições inadequadas de conservação ou funcionamento.

10.44. A Administração poderá, sempre que necessário, fiscalizar as condições de conservação, manutenção e funcionamento do equipamento, bem como verificar a qualificação do operador.

10.45. A fiscalização poderá solicitar informações e documentos relativos à manutenção, revisões, habilitação e treinamentos do profissional.

10.46. A fiscalização exercida pela Administração não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.47. A contratada deverá garantir a disponibilidade da retroescavadeira nos dias e horários estabelecidos pela Administração.

10.48. O equipamento deverá estar disponível em condições de iniciar os serviços conforme a programação estabelecida.

10.49. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar paralisações decorrentes de falta de combustível, manutenção, falhas mecânicas ou ausência do operador.

10.50. O operador deverá possuir treinamento compatível com a operação segura da máquina, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

10.51. A contratada deverá manter os treinamentos e capacitações exigidos para o profissional durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

10.52. Sempre que houver alteração de operador, deverá ser apresentado profissional que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no contrato.

10.53. A contratada responderá pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou operação inadequada do equipamento, quando comprovada sua responsabilidade.

10.54. O operador deverá executar os serviços com zelo e observância das orientações da fiscalização, das normas de segurança e das boas práticas de operação.

10.55. Poderá ser exigida da contratada, conforme a fase e os limites legalmente aplicáveis, documentação destinada a comprovar:

- Habilitação e capacitação do operador;
- Treinamentos obrigatórios;
- Experiência profissional compatível;
- Condições de propriedade, posse ou disponibilidade do equipamento;
- Manutenção e revisões periódicas;
- Condições de segurança e funcionamento da retroescavadeira;
- Demais documentos necessários à comprovação do atendimento às exigências contratuais.

11. SUSTENTABILIDADE:

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

11.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

12.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

Gestor do Contrato

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados no mês de competência, constantes de planilhas de medição devidamente conferidas pela fiscalização e que acompanharão a nota fiscal-fatura, caracterizando o regime de empreitada por preços unitários.

13.2. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE no vigésimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

13.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação, juntamente com a medição, dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os funcionários envolvidos na execução do contrato e demais documentações que a contratante entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

13.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e forma de pagamento

13.14. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE no vigésimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços

13.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.17.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

14.2. O fornecimento do objeto será feito por medição, conforme item contratado.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado referencial da futura contratação é de **R\$ 11.650.832,00** (Onze milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 CONCORRÊNCIA 02/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		
CNPJ(MF):		Inscrição Estadual:
Endereço:		
Cidade:		Estado:
Fone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta
Nome do responsável legal para a assinatura do contrato:		
RG:		CPF:
Data Nasc.:		E-mail:
Endereço:		Cidade/UF:
Nacionalidade:		Cargo:
Estado Civil:		Telefone:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais, de feiras livres, áreas urbanas, resultantes da varrição e demais atividades relacionadas à limpeza e conservação de vias, logradouros e áreas públicas, bem como, a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e rurais;	TON / MÊS	1.400		
2	Varrição manual de vias e demais logradouros públicos;	KM / MÊS	1.100		
3	Varrição mecanizada em avenidas com caminhão varredeira com vassouras varredeira com cerdas de aço e compartimento de água, ou similar.	KM / MÊS	400		
4	Coleta Seletiva	EQUIPE	1		
5	Gerenciamento, Administração e Operação de área de Transbordo com maquinários.	EQUIPE	1		
TOTAL MENSAL					
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES LOTE 01					
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Locação de contêineres removíveis	UNID.	20	R\$ 703,47	R\$ 14.069,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

	(Rodízios) com capacidade de 1.000 (mil) litros para uso em locais indicados pelo município				
TOTAL MENSAL					
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES LOTE 02					

- I. O prazo de validade da proposta é de: __ (____) 60 dias
- II. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, POR LOTE.**
- III. Os preços unitários propostos pela licitante não poderão superar os valores unitários constantes no Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro entre outros.

Data:

Nome e assinatura do Proponente:

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 CONCORRÊNCIA 02/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Andradina/SP

CONCORRÊNCIA 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

* Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público

b. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

c. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

d. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é....., responsável pela assinatura do Contrato, Ata de Registro de Preços ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

f. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório seja através do telefone (...) ou encaminhado para o Email

g. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

(Local/Data)

(Nome Legível/Cargo)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 CONCORRÊNCIA 02/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____/2026

DATA: ____/____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRADINA E A EMPRESA (.....).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 44.428.506/0001-71, com sede na Santa Terezinha, nº. 626, neste ato representado pelo **Sr. Mario Celso Lopes**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da cédula de identidade – R.G. nº 7.376.321-4 SSP/SP, e inscrito no CPF (M/F) sob o nº. 704.912.248-34, residente no Município de Andradina, Estado de São Paulo, na Avenida São Francisco, 3279, Estância MCL, bairro São Francisco, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº. (...), bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. nº. (...), inscrito no CPF/MF sob nº. (...), residente na Rua (...), nº. (...), doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública urbana e rural no Município de Andradina e Distritos de Planalto e Paranópolis, conforme especificação e condições constantes no edital e seus anexos.

LOTE 01:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais, de feiras livres, áreas urbanas, resultantes da varrição e demais atividades relacionadas à limpeza e conservação de vias, logradouros e áreas públicas, bem como, a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e rurais;
- b) Varrição manual de vias e demais logradouros públicos;
- c) Varrição mecanizada em avenidas com caminhão varredeira com vassouras varredeira com cerdas de aço e compartimento de água, ou similar
- d) Coleta Seletiva; e
- e) Gerenciamento, Administração e Operação de área de Transbordo com maquinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

LOTE 02:

- a) Locação de contêineres removíveis (Rodízios) com capacidade de 1.000 (mil) litros para uso em locais indicados pelo município.

1.2. A CONTRATADA deverá obedecer as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, nos termos do quadro abaixo:

<u>LOTE XX</u>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL MENSAL R\$					
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, abaixo descrita:

- Unidade Orçamentária: 02.07.02.18.541.0015.2046
- Elemento de despesas: 3.3.90.39

2.4. As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados no mês de competência, constantes de planilhas de medição devidamente conferidas pela fiscalização e que acompanharão a nota fiscal-fatura, caracterizando o regime de empreitada por preços unitários.

2.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE no vigésimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

3.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.5. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

3.1.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários;

3.1.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90; e

3.1.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943.

3.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.8. A CONTRATADA é responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade subsidiária

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.7. Cientificar a Secretaria de Negócios Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, cuja atualização do valor contratual dar-se-á com a aplicação do IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, quando for o caso, e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantindo o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** estará sujeita ainda:

7.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer à inexecução total ou parcial do contrato, bem como, a sua rescisão unilateral, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

7.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução do objeto, limitada ao percentual estabelecido no subitem anterior;

7.4. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete em recolher a título de garantia de execução contratual, o valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.

8.1.1. No caso de eventuais acréscimos no valor e no prazo de vigência, mediante a aditamentos, fica a contratada notificada automaticamente a apresentação de garantia complementar no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de aditamento.

8.1.2. A não apresentação no prazo estipulado acarretará em possível aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

As partes elegem de comum acordo, o Foro Municipal de Andradina do Estado de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E, conforme os termos e cláusulas do presente contrato firmam-no em três vias de igual teor.

Andradina-SP, __ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE ANDRADINA

Mario Celso Lopes
Prefeito

_____ (contratada)
_____ (representante)
_____ (cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 CONCORRÊNCIA 02/2026

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 CONCORRÊNCIA 02/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANDRADINA

CNPJ: 40.428.506/0001-71

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO N°:

DATA DE ASSINATURA:

VIGENCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Andradina/SP, ____ de _____ de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 CONCORRÊNCIA 02/2026

ANEXO VII

MAPA DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 CONCORRÊNCIA 02/2026

ANEXO VIII

MAPA DE VARRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 CONCORRÊNCIA 02/2026

ANEXO IX

MAPA DA COLETA SELETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 CONCORRÊNCIA 02/2026

ANEXO X

MATRIZ DE RISCO